



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 055/2017

PROCESSO Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**. Brasileiro, empresário, portador do RG 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.580.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Nelio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 60.389.780/0001-35, com sede à Rua Corifeu Azevedo Marques, nº 20, Cep: 14.340-000, na cidade de Brodowski-SP, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Nélio Paulino Lins**, brasileiro, portador do RG nº 6.274.335 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 551.163.708-44, residente à Av. Octávio Golfeto, nº 558 – Jardim José Sampaio Júnior, CEP: 14.065-310 na cidade de Ribeirão Preto-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 013/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 013/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura contratual.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 23.660,00** (vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.1.045.05.30009; 4.4.90.52.99 – Equip. E. P. 13752.94000/1130-01; Ficha nº 259;

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.1.045.05.30028; 4.4.90.52.99 – Equip. E. P. 28010011; Ficha nº 260;

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.1.045.05.30032; 4.4.90.52.99 – Equip. E. P. 10660003; Ficha nº 261 e;

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.1.045.05.30032; 4.4.90.52.99 – Equip. E. P. 28150003; Ficha 262.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de **trinta dias**, contados da data da assinatura do contrato.

5.2 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data da sua assinatura.

5.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local determinado pela Contratante.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária.

6.3.1 – O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não sendo entregue no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 30 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava

CONTRATANTE

Ciro Augusto Moura Veneroni

Prefeito Municipal

Nelio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME

CONTRATADA

Nélio Paulino Lins

Representante Legal

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratada Nelio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME

Contrato nº 055/2017.

Objeto Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 30 de Maio de 2017.

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Nome e Cargo Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

e-mail Institucional prefeito@avanhandava.sp.gov.br

e-mail Pessoal ciro.veneroni@terra.com.br

Assinatura

Contratada Nélio Paulino Lins Produtos Hospitalares - ME

Nome e Cargo Nélio Paulino Lins – Representante Legal

e-mail Institucional nelmed@nelmedhospitalar.com.br

e-mail Pessoal

Assinatura
